

## **RESOLUÇÃO Nº 009/2020.**

**EMENTA:** Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução, gerada a partir do Projeto de Resolução nº 010/2020, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), para fins de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo diante de situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes e outras circunstâncias de grave comoção no Município, no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional, assim declaradas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

§1º A declaração de que trata o *caput* deverá conter o termo inicial e o termo final de funcionamento do SDR.

§2º O termo final de funcionamento do SDR poderá ser prorrogado pela Mesa Diretora, caso subsistentes as circunstâncias que ensejaram a sua declaração.

§3º Superadas as circunstâncias de que trata o *caput*, a Mesa Diretora poderá decidir pelo fim do funcionamento do SDR antes do termo final previsto.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas plenárias virtuais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º O SDR deverá adotar soluções tecnológicas que assegurem a autenticidade e a identificação inequívoca do parlamentar, permitindo ainda o debate e a manifestação em áudio e vídeo pelos parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa Diretora da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;

II - as deliberações tomadas por meio do SDR serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, devendo a Mesa Diretora assegurar a publicidade das matérias deliberadas;

III - as convocações, que deverão conter as datas e os horários das sessões virtuais por meio do SDR, deverão ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, salvo na hipótese de convocação efetivada durante a realização de uma sessão em andamento, e quando esta convocação for agendada para o mesmo dia, neste caso possibilitando-se a inobservância do cumprimento deste prazo mínimo;

IV – a votação das matérias constantes da ordem do dia deverão ocorrer através do processo de votação nominal, nos termos do art. 209, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;

V - o SDR deverá observar as regras regimentais quanto aos quóruns e regras de votação e aprovação das matérias, ou ainda, quando aplicável a necessidade de sigilo do voto, deverão ser providenciados os meios tecnológicos necessários para segurança do sigilo da votação;

VI - encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

VII – o conteúdo completo das sessões virtuais por meio do SDR, obrigatoriamente deverão ser registrados através da gravação em áudio e vídeo das mesmas.

Art. 5º Durante o funcionamento do SDR, as reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes ocorrerão em ambiente virtual.

§1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, inclusive quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação do Parecer pelo relator.

§2º Caberá à Mesa Diretora, ouvidos os Presidentes das respectivas Comissões, estabelecer os procedimentos e regras necessários para o regular funcionamento das reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes.

Art. 6º Durante o funcionamento do SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Direção Administrativa da Câmara, uma central de atendimento aos parlamentares e às suas equipes, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam o acesso a sessão de videoconferência.

Parágrafo único. É dever do parlamentar providenciar conexão à internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, além de disponibilizar aparelho smartphone com sistema operacional iOS ou Android, ou ainda outro equipamento compatível com a instalação dos softwares necessários a conexão da sessão de videoconferência.

Art. 7º O uso da senha e/ou link de acesso a sessão virtual no SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre sua presença e/ou voto em seu nome.

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e terá como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º Caberá à Mesa Diretora, com o apoio da Direção Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, estabelecer os procedimentos e regras complementares necessários para o regular funcionamento do SDR, atendidas as diretrizes desta Resolução e demais normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o *caput* serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora, de forma a assegurar a ciência inequívoca dos parlamentares.

Art. 9º Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao SDR as demais regras atinentes ao processo legislativo previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 11. A Resolução nº 068/2018, de 13 de novembro de 2018, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, passará a vigorar com a adição do § 3º ao art. 80, com a adição do inciso VII ao art. 125, e com a adição do Parágrafo único ao art. 140, ficando assim estabelecidas as redações dos mencionados artigos:

"Art. 80. ....

[...]

§3º Durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR), de que trata o inciso VII do art. 125 deste Regimento, as reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes ocorrerão em ambiente virtual, suspensos os trabalhos das demais Comissões.

.....

Art. 125. ....

[...]

VII - virtuais, quando destinadas às deliberações por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), conforme hipóteses, procedimentos e regras previstos em Resolução específica.

.....

Art. 140. ....

Parágrafo único. A realização das reuniões ordinárias, de que trata o caput deste artigo, na hipótese de acontecerem durante o período de declaração de situação ensejadora do acionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR), nos termos previstos em Resolução específica da Câmara, ocorrerão, quando convocadas, obrigatoriamente em ambiente virtual, seguindo todas as regras e procedimentos previstos na Resolução específica de instituição do Sistema de Deliberação Remota (SDR), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

**José Augusto Maia Júnior**  
Presidente

**José Ronaldo Paca**  
Vice-Presidente

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário

**José Carlos da Silva**  
2º Secretário